

PORTARIA-TJ - 39742023
Código de validação: E3BD9C5CA3

**CELSO SERAFIM JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª
VARA DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM/MA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO o Provimento nº 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos do FERC para a realização dos Casamentos Comunitários, conforme o informado no ofício OFC-DFERC– 502023;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o **dia 12 de dezembro de 2023 às 16h00** para realização da celebração do casamento comunitário de no mínimo 100 (cem) casais, conforme pedido formulado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, o qual realizar-se-á no



Henrique Eventos, localizado na Rua Santa Cruz, n.º 05, Malvinas, nesta cidade.

Art. 2º – As inscrições serão realizadas, no período de 18/09/2023 à 20/10/2023, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Rua Major Bandeira, nesta cidade, durante o horário de expediente da serventia.

Art. 3º –

Os interessados deverão comparecer ao Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Rua Major Bandeira, nesta cidade, munidos dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem para os que tiverem 16 ou 17 anos ou ato



judicial que a supra para os que tiverem 15 anos;

III - declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V – comprovante de residência;

VI - certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado ou do registro da sentença de divórcio;

VII – declaração preenchida para autorização do uso de imagem.

§ 1º. Os editais de proclamas deverão ser remetidos a Diretoria do Fórum desta Comarca, até às 18h do dia 27 de outubro de 2023, para devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil.



§ 2º O edital de proclamas deverá ser enviado em arquivo digital no formato Word com fonte Times New Romam, tamanho 12, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 4º – Fica expreso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através de do item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Para fins de compensação financeira, o titular da serventia tem o prazo de até 30 dias da prática do ato para enviar cópia



da portaria que autoriza a realização destes Casamentos via Siaferj-Web, bem como realizar a prestação de contas dos selos gratuitos na remessa subsequente a data do casamento, nos termos do parágrafo único do art. 17 e 18 da Resolução nº 49.2013 de 24 de setembro de 2013.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009). § 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitário” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 5º – Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos



termos nos moldes do art. 7º, da Lei nº 6.015/1973. Parágrafo único. O encerramento dos livros em uso, antes da vigência do Provimento nº 32/2022, não exclui a validade dos atos neles registrados, nem impede que, neles, se façam as averbações e anotações posteriores, nos termos do art. 295, da Lei n.º 6015/1973.

Art. 6º – As certidões de casamento serão entregues, após a realização do casamento no local da realização.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

CELSO SERAFIM JUNIOR
Juiz - Intermediaria
3ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim
Matrícula 155515

Documento assinado. ITAPECURU-MIRIM, 13/09/2023 15:59 (CELSO SERAFIM JUNIOR)

